

## RESOLUÇÃO Nº 048 /17-CD/PRODUZIR

Dispõe sobre penalidades por inadimplência de obrigações financeiras da empresa beneficiária do PRODUZIR ou de seus Subprogramas e atualização monetária do ICMS MÉDIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000,

### RESOLVE:

Art. 1º - Na hipótese de ocorrer inadimplência de qualquer obrigação financeira por parte da beneficiária, especialmente quanto aos boletos bancários de antecipação de pagamento, de juros mensais do saldo devedor e do retorno do principal do financiamento, incidirão multa moratória de 3% (três por cento) ao mês, *pro rata die*, até o limite de 12% (doze por cento); atualização monetária pelo Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI até o efetivo pagamento e juros capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - A atualização monetária será aplicada sobre o valor do principal do boleto, utilizando-se o Fator de Correção – FC obtido pela razão do IGP-DI acumulado disponível na data do pagamento – IGP-DI (dp) e o IGP-DI acumulado do mês de vencimento – IGP-DI (mv), conforme a fórmula:  $FC = \frac{IGP-DI (dp)}{IGP-DI (mv)}$ .

§ 2º - A multa moratória, aplicada sobre o valor do principal do boleto atualizado, será calculada *pro rata die*, correspondendo a 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

§ 3º - Os juros capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês incidirão sobre o valor do principal do boleto atualizado.

Art. 2º - A empresa beneficiária, que recolher o ICMS MÉDIA, deve observar para efeito de pagamento a sua atualização pelo IGP-DI acumulado do mês anterior à data de vencimento, quando a publicação do mesmo não estiver disponibilizada na data do pagamento.




Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer inadimplência desta obrigação tributária, deve incidir as penalidades previstas na Legislação Tributária Estadual sobre o ICMS MÉDIA atualizado.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 102/02-CE/PRODUZIR.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, produzindo efeitos a partir da data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODUZIR,  
em Goiânia, 08 de agosto de 2017.



Francisco Gonzaga Pontes  
PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR



Faustino Maronezi  
Gerente Executivo